



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 829/2025

**CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI)
ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR, DESTINADA
AO PROCESSAMENTO DE SINISTROS DE PLANOS DE SAÚDE E À
GERAÇÃO DE ANÁLISES E RELATÓRIOS COM INDICADORES RELEVANTES
PARA A GESTÃO CORPORATIVA**

DATA DA DISPUTA: 16/01/2026 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS



SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	8
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	9
8.	DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
9.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	12
10.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	14
11.	DA CONTRATAÇÃO	14
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	16
13.	DO PAGAMENTO	17
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
15.	CASOS OMISSOS	18



PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 829/2025

1. NORMAS ESPECÍFICAS

- 1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do *site* oficial do Serviço Social da Indústria – Sesi: www.sesisp.org.br, ou endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, ou plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1085254**.
- 1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.
- 1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.
- 1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de uma solução de Business Intelligence (BI) especializada para a gestão de saúde suplementar, destinada ao processamento de sinistros de planos de saúde e à geração de análises e relatórios com indicadores relevantes para a gestão corporativa, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.
- 2.1.1. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote
- 2.1.2. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta
- 2.1.3. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34 e 38 do RCA.
- 2.1.4. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-Sesi nº 0053/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo
Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Termo de Confidencialidade



2.2. Definições

2.2.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo.

2.2.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.2.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.2.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.2.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP.

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.
- 4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.
- 4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.
- 4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.
- 4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.
- 4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.
- 4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.
- 4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.
- 4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado "Descrição/Observação (Opcional)" tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.
- 4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:
- 4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;



4.10.2. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.3. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da disputa de preços;

4.10.4. A base dos preços será a data da disputa de preços.

4.10.5. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.6. O pagamento será realizado no prazo definido no item 13 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.

4.10.7. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Conductor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.



5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final e demais anexos deverão ser anexados pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.



6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Conductor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do Sesi-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

7.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.8. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.9. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a



90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.10. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.11. **Aptidão Técnica**

7.11.1. Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante para o qual já prestou serviços compatível com o objeto da presente contratação. O referido atestado ou declaração deverá comprovar:

- a) a gestão de pelo menos 100.000 vidas ativas na solução como um todo.
- b) que implantou e sustentou por um ano ou mais a solução para um cliente com pelo menos 100.000 vidas ativas.
- c) que prestou o mínimo de 500 (quinhentas) horas técnicas de serviços especializados distribuídas entre consultoria, customização e/ou desenvolvimento de integrações.

7.11.1.1. As declarações ou atestados deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- c) Data da emissão; e
- d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.11.2. Plano de Implantação da Solução, incluindo cronogramas, programa de treinamento e de customizações e parametrizações, testes e integração com operadora.

7.11.3. Declaração contendo as empresas as quais a contratada tem clientes e número de registros de vidas na plataforma.

7.11.4. Declaração apresentando com quais operadoras de saúde tem operação.

7.11.5. Apresentar certificação ou comprovação segurança, que poderá ser realizada:



a) pela apresentação de certificado ISO 27001, ou declaração de conformidade com estes processos de segurança acrescida de evidências da conformidade; ou

b) apresentando o profissional responsável técnico pela segurança da informação e o seu vínculo com a participante, acrescida de certificação de segurança, tais como: *Certified Information Systems Security Professional (CISSP)*, *Certified Information Security Manager (CISM)*, *CompTIA Security+*, Certificação em Segurança da AWS (*AWS Certified Security - Specialty*), Certificação em Segurança da Microsoft (*Microsoft Certified: Security, Compliance, and Identity Fundamentals*), Certificação em Segurança da Cisco (*Cisco Certified Cybersecurity Associate*).

7.11.6. Carta de Apresentação nominando responsável(is) técnico(s) pelos dados processados (DPO).

7.11.7. Carta de Apresentação nominando Médico responsável que responda tecnicamente pelo sistema e seja responsável pelos termos de sigilo médico.

7.12. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da disputa.

7.13. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.14. Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC)

7.14.1. A participante, primeira classificada e habilitada, será convocada para realizar a análise técnica da solução da plataforma digital para realização do processo seletivo, mencionado no item 6 do Memorial Descritivo – Anexo B.

7.14.2. A participante deverá fornecer em até 3 dias úteis antes da data da PoC, por tempo limitado, um Usuário Teste a equipe técnica do Sesi através do e-mail sesitech@sesisp.org.br para acesso e constatação das especificações informadas no memorial descritivo.

7.14.3. As demais participantes serão convocadas, mediante comunicação a ser enviada pelo Sesi-SP indicando data, hora e ferramenta online a ser enviada para entrada, para acompanhar a realização da análise técnica da solução, sendo que o não comparecimento resultará no desinteresse no acompanhamento, não cabendo reclamações posteriores, seja a que título for.

7.14.4. Após demonstração, caso algum item apresente a necessidade de adequação, a participante arrematante deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis, com data e horário agendados, e participação de todas as interessadas.

7.14.5. Na hipótese de descumprimento dos requisitos obrigatórios indicados durante a realização da Prova de Conceito, a proposta será desclassificada sendo convidada para execução de nova análise técnica da solução, a próxima melhor proposta (igualmente depois de validados todos os documentos de qualificação citados), e assim sucessivamente, até obtenção de sucesso na análise técnica da solução, quando será então declarada vencedora,



atendidos todos os demais requerimentos estabelecidos ao longo deste chamamento e de seus anexos.

7.14.6. Todos os requisitos e funcionalidades referenciados neste chamamento serão analisados durante a etapa de testes. A análise técnica da solução da participante será considerada qualificada se atender totalmente as funcionalidades indicadas como requeridas para essa análise. O diagnóstico favorável emitido pela equipe técnica em relação à realização da análise técnica da solução com sucesso ensejará a continuidade do processo de seleção.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como



conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.

9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, exceto do Anexo A - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.



9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.



11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D e E**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 14 - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**. Nesse caso, o Sesi-SP poderá convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.5. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34, II e 38 do RCA do Sesi.

11.6. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

11.7. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.8. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo Sesi-SP.

11.8.1. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- a) Subcontratação total do objeto;
- b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- c) de empresa impedida de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP.



11.8.2. A contratada deverá apresentar ao Sesi-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens deste Edital.

11.8.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP, se for o caso.

12.6. Notificar por escrito ao Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP.

12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP.

12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

12.10. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Saúde Segurança na Indústria, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

12.11. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O SESI-SP avaliará o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a Contratada acerca dos valores dos descontos aplicáveis no respectivo período.

13.1.1. A partir do recebimento da notificação, a Contratada terá o pleno direito de promover as devidas justificativas às Contratantes, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação dos descontos previstos.

13.1.2. Uma vez aceitos os serviços pelo SESI-SP, a Contratada deverá emitir as faturas correspondentes, individualmente para cada unidade atendida pela solução no período.

13.2. Os pagamentos serão efetuados, conforme abaixo, diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 15 (quinze) dias, fora dezoa, após a entrega efetiva da nota fiscal, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

13.2.1. O item I - Implantação Inicial, no anexo C, será pago em uma única parcela.

13.2.2. O Item II, será pago de forma mensal.

13.2.3. O item III - Acima de 30.001 vidas ativas e IV - Serviço especializado em consultoria e desenvolvimento de melhorias para integrações da Solução de BI de Saúde Suplementar, serão pagos sob demanda.

13.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoa, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

13.3.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

13.4. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

13.5. O SESI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

13.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.



14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. À Participante:

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

14.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo Sesi-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. À Contratada:

14.2.1. O atraso injustificado ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

14.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2.3. A parte que der motivo à rescisão p por atrasos e descumprimentos das cláusulas e condições constantes do contrato e/ou pedidos de compra, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

14.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.



São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo



CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 829/2025

CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR, DESTINADA AO PROCESSAMENTO DE SINISTROS DE PLANOS DE SAÚDE E À GERAÇÃO DE ANÁLISES E RELATÓRIOS COM INDICADORES RELEVANTES PARA A GESTÃO CORPORATIVA

Eventos	Datas
Publicação	05/01/2026
Retirada do Chamamento Público	A partir de 05/01/2026 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 05/01/2026 até 12/01/2026 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	16/01/2026 as 9h30



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS INFORMAÇÕES

(em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 829/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de uma solução de Business Intelligence (BI) especializada para a gestão de saúde suplementar, destinada ao processamento de sinistros de planos de saúde e à geração de análises e relatórios com indicadores relevantes para a gestão corporativa.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1. Escopo da contratação**

2.1.1. Entende-se por Solução de BI DE SAÚDE SUPLEMENTAR, o conjunto integrado de soluções, ferramentas e funcionalidades que se façam necessárias para o atendimento das necessidades descritas nos requisitos funcionais e de segurança e infraestrutura respeitando o Acordos de Nível de Serviço (ANS).

2.1.2. A Plataforma de Business Intelligence (BI) deve disponibilizar indicadores gerais, epidemiológicos e populacionais, de Auditoria, Análise de utilização, de maiores beneficiários, de prestadores e gestão de senhas, estratificados.

2.1.3. É de responsabilidade da Contratada a implantação da estrutura, em sua infraestrutura, atendendo ao requisito acerca do conceito de mercado *white label* para as interfaces de comunicação com o cliente, de modo que a solução fornecida apresente a identidade visual do SESI-SP.

2.1.4. A sustentação compreende os serviços necessários para disponibilização da Solução de BI, bem como a garantia das informações apresentadas, e curadoria das informações recebidas.

2.1.4.1. O licenciamento da Solução contempla o fornecimento de licenças, a cessão do direito de uso, o suporte e o conjunto de ações necessárias para a disponibilização da solução em nuvem (SaaS).

2.1.4.2. Deverão ser fornecidas pela Contratada todas as licenças necessárias para o funcionamento da solução.

2.1.4.3. Deve disponibilizar Aceite de Termo de Uso para os usuários antes de liberar o acesso às informações.

2.1.5. Será de responsabilidade integral e exclusiva da Contratada a criação, a gestão de infraestrutura e a disponibilização do ambiente produtivo e nos ambientes não produtivos.

2.1.6. Deve ser fornecido, sem custos adicionais para o SESI-SP o acesso a um ambiente não produtivo necessário para a validação dos trabalhos de customizações e integrações.



2.1.7. Deve registrar e disponibilizar Logs de *downloads* realizados na própria plataforma.

2.1.8. Compete à Contratada a operação mensal da plataforma, incluindo documentação completa e atualizada da plataforma, suporte técnico, gestão operacional da solução e fornecimento de todo o material necessário para sua administração, como manuais, guias de uso, instruções, dicionário de dados (contendo a descrição detalhada dos dados utilizados no sistema, suas estruturas, formatos e regras), manuais de integração, documentação de parametrizações realizadas e plano de recuperação de desastres. Também deverá ser disponibilizado material de treinamento sobre as funcionalidades da plataforma, em língua portuguesa, para capacitação dos profissionais do Sesi-SP.

2.1.9. Cabe à Contratada fornecer sem custo adicional, ao longo do contrato novas versões oriundas de correção de erros e bugs para atualizações demandadas por força de legislação (no prazo nela fixado) e para adaptações em decorrência de evoluções tecnológicas.

2.1.10. Apoiar na resolução de incidentes, atuando na análise de causa raiz, post-mortem e na solução do problema em si, dentro dos critérios mencionados no item 8. Acordos de Nível de Serviço (ANS) e seus devidos prazos segundo tabela;

2.1.11. Caso a solução possua funcionalidades ou serviços não descritos nos requisitos mínimos, mas que sejam oferecidos a demais clientes sem custo adicional, estas funcionalidades ou serviços devem consequentemente ser oferecidas e disponibilizadas sem custo adicional ao Sesi-SP, sejam estas funcionalidades integrantes da Solução no momento do início da implantação, ou resultantes de avanços e melhorias durante o período de validade da contratação.

2.1.12. Quando do término da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data final de vigência, todas as bases de dados mantidos na solução de Power BI. Todos os custos e responsabilidades técnicas envolvidos na preparação, exportação e entrega desses arquivos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Sesi-SP.

2.2. Integrações

2.2.1. **CLIENTE EXTERNO:** Os usuários clientes deverão ser autenticados no Sistema MEU Sesi utilizando o protocolo de autenticação **OpenID Connect** (OIDC é um protocolo padrão para autorização, que permite aplicativos como Web App, Mobile e Desktop obtenham autorização\acesso através do protocolo HTTP);

2.2.2. **FUNCIÓNÁRIOS Sesi-SP:** Os usuários do Sesi-SP deverão ser autenticados utilizando o protocolo de autenticação LDAP, através do atributo sAMAccountName do Active Directory da Microsoft;



2.3. Agentes do Sistema

2.3.1. A definição de perfis de acesso deverá atender às necessidades do Sesi-SP, garantindo a estratificação dos níveis de acesso ao sistema, com controle de abrangência e perfil, além do ofuscamento de dados quando necessário. Os perfis iniciais incluem:

Perfil	Descrição
Administrativo Sesi-SP	Acesso completo à plataforma, com visualização de toda a carteira de CNPJs atendidos. Os dados devem ser anonimizados ou ofuscados conforme definição do Sesi-SP.
Gestor Empresa	Acesso restrito aos CNPJs específicos aos quais o usuário está vinculado. As informações são apresentadas de forma anonimizada ou ofuscada, conforme diretriz do Sesi-SP.
Saúde Sesi-SP	Perfil destinado a profissionais de saúde, com o mesmo nível de acesso do perfil Administrativo Sesi-SP, mas com visualização de informações individuais identificadas. Possui também campo para registro de análises de saúde.
Gestor Saúde	Perfil destinado a profissionais de saúde, mesmo nível de acesso do perfil Gestor, porém com visualização de informações individuais identificadas. Acesso limitado aos CNPJs específicos vinculados ao login.

2.3.2. É obrigatória a possibilidade de criação, edição e exclusão de contas na própria plataforma para usuários do Sesi-SP e dos clientes Sesi-SP, definindo o nível de acesso de cada usuário.

2.3.3. O Administrativo do Sesi-SP será o perfil responsável por realizar esta ação.

2.3.4. É obrigatório a criação e disponibilização de logs com os registros de criação, edição e exclusão de contas dos usuários na própria plataforma.

2.3.5. Para liberação do acesso com perfil de Gestor saúde, o sistema deve permitir a solicitação e armazenamento de informações que assegurem que os usuários cadastrados possuem os pré-requisitos necessários para obter este perfil de acesso. Por exemplo, número do CRM e COREN.

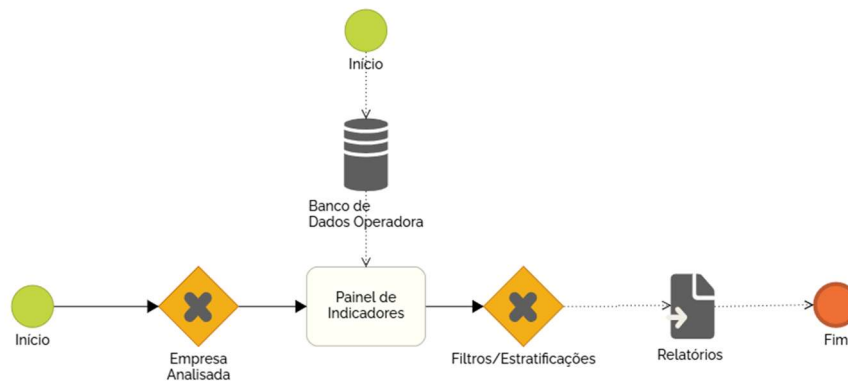
2.3.6. Usuários com perfis Administrativo Sesi-SP e Saúde Sesi-SP devem possuir abrangência completa, visualizando todas as informações do próprio Sesi e de todos os clientes do Sesi conforme seus papéis. Em contrapartida, os usuários Gestor e Gestor Saúde serão disponibilizados aos clientes do Sesi-SP e devem ter acesso somente a informações pertinentes ao cliente específico ao qual seus logins estão vinculados respeitando seus perfis de acesso.

2.3.7. O Sesi-SP terá direito a ter quantas licenças forem necessárias para utilização do produto. Os logins e senhas poderão ser utilizados tanto pelo Sesi-SP quanto pelo cliente externo (empresa contratante do Sesi-SP) a ser indicado pelo Sesi-SP.

2.4. Fluxo Chave de Usuários

2.4.1. O fluxo a seguir ilustra alguns dos fluxos chave esperados. Este item é orientativo, não mandatário.

2.4.2. Acesso ao sistema > Seleção da Empresa a ser Analisada > Acesso aos painéis de indicadores para realização de análises (Feiro com o banco de Dados encaminhado pela Operadora/Dados da Empresa) > Utilização de Filtros e Estratificações > Gerações de relatórios.



2.5. Funcionalidades Esperadas:

2.5.1. Interface responsiva: A plataforma deve ser responsiva, garantindo qualidade no acesso nas mais diversas telas, incluindo dispositivos móveis.

2.5.2. A solução deve suportar os browsers disponíveis no mercado, em suas últimas versões: Edge, Chrome, Firefox, Opera e Safari.

2.5.2.1. A solução web de BI deve disponibilizar todas as funcionalidades para usuários sem a necessidade de instalação de aplicativos ou programas na máquina do usuário além do navegador.

2.5.3. A plataforma web deverá ser **white label**, adotando a identidade visual fornecida pelo SESI-SP.

2.5.4. A interface deverá ser responsiva, com *dashboards* interativos e filtros dinâmicos.

2.5.4.1. A solução deve estar preparada para receber melhorias e adaptações de layout relacionadas à integração, importação e exportação de informações, sem custos adicionais, inclusive para atender a requisitos legais ou a formatos exigidos por operadoras de saúde ou clientes do SESI-SP.

2.5.5. Permitir a realização de backup de todos os dados contidos no sistema e a sua devida restauração, quando necessária.



2.5.5.1. A solução deverá permitir a consulta e o intercâmbio de informações pelo Sesi-SP por meio de mecanismos de integração de dados, como REST API, Webservice, OData ou outro protocolo seguro e adequado.

2.5.5.1.1. A plataforma deverá expor APIs para integração com sistemas de terceiros (SST, ERPs, etc.).

2.5.5.2. A plataforma poderá realizar a atualização ativa dos dados diretamente das operadoras de saúde, desde que essas disponibilizem integrações compatíveis.

2.5.5.3. A solução deverá permitir, ainda, a carga manual ou assistida de dados complementares, por meio de arquivos em formatos estruturados (como Excel, CSV ou XML), garantindo flexibilidade no processo de alimentação do sistema, especialmente nos casos em que não houver integração direta com as operadoras de saúde.

2.5.5.4. O conjunto padrão de métodos de integração deverá ser fornecido sem custo adicional, com documentação técnica acessível ao corpo técnico do Sesi-SP.

2.5.5.5. Além disso, a contratada deverá oferecer apoio consultivo/médico ou especializado na análise dos dados e em possível interações com o cliente, auxiliando o Sesi-SP na interpretação das informações e na geração de insights relevantes para a tomada de decisão.

2.5.6. Caso alguma necessidade específica de integração não seja atendida pelo conjunto padrão, a solução deverá permitir o desenvolvimento de métodos customizados, por meio dos “Serviços Técnicos Especializados”.

3. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

3.1. Serviço eventual para construção de melhorias, customizações, integrações não atendidas no padrão do sistema, além de ações de consultoria e treinamentos não previstos no licenciamento. Por exemplo, criação de novos indicadores a pedido do Sesi-SP desde que não estejam contemplados na eventualidade de atualização do software para o mercado.

3.2. O Serviço de consultoria especializado na Solução, contempla, e não está restrito a:

3.2.1. Planejamento e execução de ações de melhorias ou redesenho das integrações, customizações, indicadores, relatórios e painéis, visando flexibilidade e adequação a novos requerimentos e exigências de negócio;

3.2.2. Apoiar na definição e implementação de procedimentos de governança e de mecanismos para assegurar a qualidade das integrações e customizações;

3.2.3. Planejar, especificar, desenvolver, manter e documentar as customizações e integrações que se façam necessárias;



3.2.4. Apoiar na sustentação, manutenção das customizações, integrações desenvolvidas pela Contratada e das automações desenvolvidas pela equipe interna do Sesi-SP;

3.2.5. Realizar o repasse de conhecimento e quando aplicável de acessos para o corpo técnico do Sesi-SP de forma que tanto a operação quanto futuras parametrizações e configurações possam ser executadas diretamente pelo Sesi-SP com autonomia;

3.2.6. Elaboração de treinamentos sob demanda no formato workshop.

3.3. Para cada nova solicitação de escopo de melhoria, mediante a formalização da necessidade a ser atendida, o planejamento de recursos da Contratada para execução deverá ser realizado sem custo adicional para a Contratada, e a prestação de serviços deverá iniciar apenas após a emissão da OS (ordem de serviço) pelo Sesi-SP.

3.4. **Sustentação e Suporte**

3.4.1. Contratada deverá disponibilizar modelos juridicamente validados dos documentos: Termos de responsabilidade; Termos para transferência de dados com a operadora do plano e Termo de sigilo médico, entre outros, a serem direcionados para as operadoras de saúde e clientes do Sesi-SP (os quais são empregadores das vidas dos titulares e seus dependentes) de forma ao Sesi-SP ter o papel de estipulante ou representante legalmente respaldado para atuar com os respectivos dados.

3.4.2. Cabe a contratada estar disponível para auxiliar o Sesi-SP junto as operadoras de saúde no que se refere a intercambio de dados, ou seja, integração das informações, incluindo reuniões a distância e presenciais, quando necessário.

3.4.3. A contratada deve acompanhar os ciclos de intercâmbio de dados. Caso exista alguma falha ou atraso no ciclo de intercâmbio de dados, a contratada é responsável por: sinalizar a ocorrência para o Sesi-SP, atuar na solução de problemas técnicos que estejam impedindo o intercâmbio, atuar junto a operadora para solução da questão.

3.4.4. A Contratada deverá monitorar o recebimento de informações da(s) operadora(s) de saúde no prazo acordado junto a(s) operadora(s) e cliente(s) do Sesi-SP. Este prazo deve ser divulgado e acordado entre contratada e Sesi-SP. Caso a contratada não receba as informações no prazo previsto deverá informar o Sesi -SP em até 48 horas.

3.4.5. A Contratada deve realizar a curadoria dos dados, desde a sua obtenção, tratamento, ingestão e disponibilização nos painéis, e entregar um parecer ao Sesi-SP sobre os itens recebidos, o processamento realizado e possíveis necessidades em pendência.

3.4.6. A Contratada deve acompanhar sem custo adicional a qualidade e desvios nos dados e/ou procedimentos reportados pelas operadoras. É obrigatória a entrega para o Sesi-SP de relatório gerencial mensal, reunião mensal de acompanhamento de KPIs e de análise de sinistros, e análise trimestral da qualidade das informações obtidas das operadoras de saúde.



3.4.7. A análise de dados da operadora de saúde, além de ser gerada pela tecnologia deverá ser certificada e auditada por equipe técnica do contratado. Dados divergentes devem ser sinalizados com alertas para a equipe do SESI-SP.

3.4.8. A Contratada deverá apontar um médico (devidamente registrado no CRM) como responsável técnico pelas informações de saúde.

3.4.9. A Contratada deve apresentar ao menos um responsável pela segurança da informação.

3.4.10. A contratada deve designar um responsável por todas as tratativas do SESI-SP e em sua ausência outro profissional deverá substituí-lo e dar andamento as tratativas sem prejuízo na condução dos processos do SESI-SP.

3.4.11. O serviço deve incluir ações de treinamento e repasse de conhecimento que se façam necessárias para que o corpo técnico do SESI-SP possa atuar com autonomia na utilização da Solução de BI de Saúde Suplementar sem custo adicional.

3.4.12. O serviço deve contemplar a realização de reuniões semanais de acompanhamento presenciais ou remotas com duração mínima de 1 hora, sem custos adicionais, ou conforme necessidade e cronograma estabelecido pelo SESI-SP.

3.4.13. Durante a aquisição de novos clientes para implementação da solução, a contratada deve disponibilizar a equipe para reuniões de ajustes com carga horária compatível com a prestação do serviço, sempre que necessário e sem custos adicionais.

3.4.14. Disponibilizar suporte técnico e jurídico, sempre que solicitado pelo SESI-SP para esclarecimentos e documentações técnicas ou legais relacionadas ao tratamento e proteção de dados pessoais ou sensíveis tratadas pela plataforma, para os clientes do SESI-SP.

3.5. Funcionalidades específicas

3.5.1. A solução deverá obter ou receber e processar todos os dados necessários das operadoras de saúde e exibi-los de maneira lógica e organizada nos painéis de BI. Esta ação deve ocorrer diretamente entre a contratada e a operadora de saúde indicada. O SESI-SP não participará diretamente desse fluxo mensal.

3.5.1.1. O software precisa ser compatível para receber e processar todos os dados das operadoras de saúde e refletir isto no BI.

3.5.2. Todas as informações disponibilizadas na solução — por meio de dashboards, relatórios ou outras formas de visualização — devem estar disponíveis para extração por download, respeitando os níveis de acesso dos usuários. Os formatos mínimos obrigatórios são Excel (xlsx), PDF e PPT, podendo ser ajustados conforme as necessidades do SESI-SP e de seus clientes. A plataforma deverá, obrigatoriamente, registrar logs de todos os downloads realizados, garantindo rastreabilidade e segurança da informação.



3.5.3. O Sesi-SP deverá poder consultar e auditar a lógica empregada na consolidação do dado no painel de BI.

3.5.4. A ferramenta de BI (*Business Intelligence*) de Saúde Suplementar deverá estratificar os indicadores permitindo ao menos as seguintes segmentações básicas (mas não limitada a eles):

3.5.4.1. Por subestipulante (CNPJ);

3.5.4.1.1. Dados de prestadores (rede credenciada da operadora) deverão vir com CNPJ e Razão Social (quando disponibilizado, com nome fantasia e localidade); devem ser agrupados por região, raiz CNPJ e CNPJ.

3.5.4.2. Divisão entre titulares e dependentes;

3.5.4.3. Situação do beneficiário (status – ativo, inativo ou excluído);

3.5.4.4. Prestador ou rede credenciada (CNPJ);

3.5.4.5. Região geográfica;

3.5.4.6. Unidade de negócio;

3.5.4.7. Plano contratado por operadora e tipo de operadora;

3.5.4.8. Referências de mercado (ANS, Indústria - CNAE, Carteira Sesi-SP, Carteira Prestador, SUS);

3.5.4.8.1. Sempre que for possível comparar os indicadores com bases oficiais (como dados da ANS, SUS, Indústria - CNAE) e com a base interna da solução (clientes da carteira Sesi-SP/ Carteira Prestador), essa comparação deverá ser apresentada no BI para evidenciar as diferenças e similaridades entre os resultados.

3.5.4.9. Análise Cronológica;

3.5.4.9.1. Seleção flexível de período de análise (data inicial e final);

3.5.4.9.2. Visualização de acúmulos anuais;

3.5.4.9.3. Detalhamentos mensais;

3.5.4.9.3.1. Sempre que possível o BI deverá realizar cruzamento de dados para que se constitua em informações importantes para planos de ação com informações mês a mês e acumulado dos últimos 12 meses.



3.5.5. Tabela de Indicadores:

Tópicos	Obrigatoriedade
Indicadores Gerais	
Número total de vidas (beneficiários)	Obrigatório
Distribuição das vidas por faixa etária (padrão ANS), total e percentual	Obrigatório
Prêmio total, médio e per capita	Obrigatório
Sinistro total, médio e per capita	Obrigatório
Coparticipação total, média e per capita	Obrigatório
Sinistralidade atual e comparação com período anterior	Obrigatório
Indicação de beneficiários excluídos (inativos)	Obrigatório
Variação do Custo Médico Hospitalar (VCMH) real e ajustado - por Empresa, Operadora e SESI-SP	Obrigatório
Reajuste esperado do plano de saúde (assessment para reajustes)	Obrigatório
Diferença entre prêmio total e sinistro total	Desejável
Diferença entre prêmio total e sinistro total considerando break-even do contrato	Desejável
Relação entre Sinistro x Faturamento x Coparticipação	Desejável
Média de Tempo de Permanência na Apólice	Obrigatório
Absenteísmo médico	Desejável
Indicadores Epidemiológicos e Populacionais	
Total de beneficiários	Obrigatório
Idade média dos beneficiários (total, por sexo)	Obrigatório
Distribuição por sexo, faixa etária e grupo de risco (classificação ANS)	Obrigatório
Quantidade de beneficiários por titularidade e sexo	Obrigatório
Evolução mensal de beneficiários (titulares e dependentes)	Obrigatório
Quantidade por agrupamento etário	Obrigatório
GAP de Prevalência comparando com a Pesquisa Nacional de Saúde	Desejável
Análise de Utilização	
Quantidade total e custo dos procedimentos	Obrigatório
Estratificação de custos e frequência dos eventos por categoria: consulta em pronto-socorro, consulta ambulatorial, internação, exames, terapia e outros procedimentos ambulatoriais	Obrigatório
Tempo médio de permanência hospitalar	Desejável
Percentual do sinistro por especialidade médica	Obrigatório
Taxa de internação geral e reinternação	Obrigatório
Taxa de internação neonatal	Obrigatório
Divisão das internações em: cirúrgicas, clínicas, obstétricas, pediátricas, psiquiátricas	Desejável
Maiores Beneficiários	
Custos individuais	Obrigatório
Hiper consultadores por Pronto Socorro e Ambulatorial	Obrigatório
Por Grupos de Atenção	Obrigatório
Indicadores de Grupos de Atenção à Saúde / Análise preditiva e específica	

Beneficiários elegíveis que não realizaram exames de screening (exemplos: Mamografia, Papanicolau, Sangue Oculto nas fezes e Colonoscopia, entre outros)	Obrigatório
Beneficiários com prováveis condições de saúde baseadas em análise preditiva;	-
Gestação e Neonatal	Obrigatório
Oncológico	Obrigatório
Ortopedia (Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo)	Obrigatório
Transtornos Mentais e Comportamentais	Obrigatório
TEA	Desejável
Doenças hipertensivas	Desejável
Diabetes Mellitus	Desejável
Comportamento de Bariátrica / Obesidade	Desejável
Doenças isquêmicas do coração	Desejável
Doenças Cerebrovasculares	Desejável
Neoplasias	Desejável
Doenças do Aparelho Urinário	Desejável
Doenças Respiratórias	Desejável
Beneficiários sem utilização,	Obrigatório
Custos previstos para períodos futuros (padrões de uso x fatores de risco)	Obrigatório
Análise de Prestadores	
Maiores prestadores por categoria: consulta eletiva, exames, internação, terapia, pronto-socorro e procedimentos ambulatoriais	Obrigatório
Tabela geral dos maiores prestadores por custo per capita e frequência	Obrigatório
Análise de reembolsos (valor total, representatividade percentual e maiores prestadores por custo per capita e frequência)	Obrigatório
Indicadores de Auditoria	
Cruzamento da base de beneficiários com a base de funcionários para exclusão de alocações indevidas	Obrigatório
Comparação entre bases de beneficiários e titulares/dependentes, visando eliminar cadastros irregulares	Obrigatório
Indicadores de consultas e exames cobrados em duplicidade	Obrigatório
Indicadores de desvios quanto a custos de exames	Obrigatório
Comparativos: valor mais caro e mais barato dentro do mesmo procedimento/exame... e comparar empresa e operadora;	Obrigatório
Indicativos adicionais sobre fraudes e não conformidades/inconsistência dos dados apresentados (duplicados, não discriminados; filhos acima da idade);	Desejável
Taxa de Infecção Hospitalar	Desejável
Taxa de Reinternação (dentro de 30 dias)	Desejável
Tempo médio de Permanência hospitalar	Desejável
Taxa de Conversão PS → Internação e/ou Telessaúde → PS	Desejável
Taxa de reincidência de uso de pronto socorro (48 horas)	Desejável
Gestão de Senhas	
Disponibilização de dados sobre senhas quando fornecidas pela operadora	Obrigatório
Por custo da guia, custo médio, custo projetado do paciente e previsibilidade do sinistro)	Desejável



3.5.6. Os Indicadores deverão ser parametrizáveis e exportáveis em formatos como PDF, Excel e APIs, entre outros que o Sesi-SP possa necessitar.

3.5.7. A solução de BI deverá disponibilizar ao(s) usuário(s) autorizado(s) um painel interativo contendo os dados brutos da base, apresentados em formato tabular, com possibilidade de filtros dinâmicos e exportação completa ou parcial para arquivos em formato Excel (.xlsx).

3.5.8. Caso a base fornecida impeça a geração de alguma análise por falta de dados da empresa, aquele indicador não será considerado.

3.5.9. A solução deverá apresentar, de forma clara e acessível no próprio BI, a metodologia de cálculo de todos os indicadores, incluindo a interpretação dos resultados, os parâmetros utilizados e os critérios aplicados de forma interativa.

3.5.9.1. Além disso, deve possibilitar o acesso ao detalhamento dos dados que originaram os indicadores, por meio do banco de dados, gráficos e tabelas, garantindo transparência, rastreabilidade e compreensão dos resultados apresentados.

3.5.10. O sistema deve estar preparado para receber input de dados relativos a atestados médicos e com isso realizar a estratificação que contenha, minimamente: número de atestados e número de dias de afastamento, divididos por classificação de CIDs, com visualização do indicador mês a mês e acumulado dos últimos 12 meses.

3.5.11. A solução deve disponibilizar Relatórios nos formatos mínimos: PDF/.docx (relatórios) e PDF/ppt (comitê/apresentações), por meio de seleção de itens em filtros por CNPJ, operadora, período de análise, tipo de análise, tipo de pagamento, tipo de documento, itens da tabela de indicadores, entre outros itens a serem incluídos definidos em tempo de implantação e ajustados conforme necessidade.

3.5.11.1. A geração de relatórios deverá ser automatizada, refletindo de forma clara e objetiva os dados e análises validadas no BI.

3.5.11.1.1. É desejável que essa automação utilize inteligência artificial com capacidade de aprendizado contínuo, para aprimoramento dos relatórios ao longo do tempo.

3.5.11.2. O Sesi-SP poderá solicitar ajustes no layout do relatório, bem como de design, páginas e gráficos.

3.5.11.3. Para cada análise, gráfico ou tabela apresentada no relatório, deverá haver um resumo descritivo explicando os dados demonstrados, bem como suas conceituações, metodologias, os principais insights e impactos, conforme critérios alinhados previamente como Sesi-SP.

3.5.11.4. Tanto o relatório quanto a apresentação devem ter opção de arquivo editável.



3.5.12.A solução deverá disponibilizar um catálogo analítico centralizado, acessível diretamente no BI, que documente os seguintes elementos para cada indicador ou relatório:

- 3.5.12.1. Nome e descrição do indicador;
- 3.5.12.2. Fórmula de cálculo;
- 3.5.12.3. Origem de dados e fonte primária;
- 3.5.12.4. Regras e tratamento e agregação;
- 3.5.12.5. Frequência de Atualização;
- 3.5.12.6. Observações adicionais ou links para normas técnicas (exemplo: ANS, NRs, LGPD);

3.5.13. O catálogo deverá permitir busca por palavra-chave, exportação em PDF ou Excel e atualização conforme novos indicadores forem criados.

3.5.14. Poderão ser aceitas soluções que apresentem funcionalidades adicionais ou inovadoras que ampliem a capacidade analítica e estratégica para gestão dos planos.

3.5.15. É desejável que a solução utilize modelos de aprendizado de máquina para prever beneficiários com alto risco de desenvolver doenças crônicas ou se tornarem usuários de alto custo.

3.5.16. É desejável que a solução incorpore algoritmos de IA para identificar anomalias em tempo real nos dados de sinistro, detectando possíveis fraudes, abusos ou ineficiências.

3.5.17. Toda e qualquer informação, dado ou conteúdo tratado, armazenado, processado ou gerado no âmbito da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a dados assistenciais, operacionais, analíticos e gerenciais relacionados à saúde suplementar, é de propriedade exclusiva do Sesi-SP e da empresa contratante dos serviços do Sesi-SP, na qualidade de controladores dos dados.

3.5.18. É vedado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, utilizar, copiar, transferir, divulgar, compartilhar, ceder, processar ou explorar comercialmente os dados tratados durante a execução contratual para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato, mesmo que de forma anonimizada, seja durante sua vigência ou após seu término.

4. DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, conforme Acordos de Nível de Serviços (ANS) definido abaixo:

Acordos de Nível de Serviços (ANS)		
Gravidade da Ocorrência	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Altíssima	Até 1 hora	Até 4 horas corridas
Alta	Até 4 horas úteis	Até 1 dia útil
Média	Até 8 horas úteis	Até 5 dias úteis
Baixa	Até 8 horas úteis	Até 7 dias úteis



4.1.1. **Altíssima:** Ocorrências que comprometam a **segurança da informação**, resultando em vazamento, exposição indevida, corrupção ou perda de dados sigilosos de beneficiários, empresas ou do Sesi. Inclui também acessos não autorizados e falhas críticas de autenticação.

4.1.2. **Alta:** Ocorrências que causem **indisponibilidade total ou parcial** da plataforma, impedindo o acesso ou o uso de funcionalidades essenciais para a operação, gestão e análise de dados.

4.1.3. **Média:** Ocorrências que não impedem o funcionamento da plataforma, mas afetam **funcionalidades secundárias ou a precisão das informações**, como falhas de filtros, relatórios específicos ou gráficos.

4.1.4. **Baixa:** Ocorrências de **baixo impacto operacional** ou relacionadas a ajustes estéticos, melhorias, sugestões de usabilidade ou documentação. Não comprometem a integridade dos dados nem o funcionamento geral do sistema.

4.2. O descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS), segundo a severidade da ocorrência, implicará na aplicação das seguintes ações:

4.2.1. **Registro e notificação formal:** A cada ocorrência de descumprimento será gerado um registro e a CONTRATADA será notificada para ciência e acompanhamento.

4.2.2. **Apresentação de plano corretivo:** Para qualquer incidente de severidade **Altíssima** ou **Alta** com descumprimento de ANS, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, um plano de ação corretiva contendo: causa raiz, medidas adotadas e plano de prevenção.

4.2.3. **Revisão conjunta dos processos de suporte:** Em caso de padrão recorrente de falhas ou descumprimento dos ANS, será agendada uma reunião técnica entre as partes para redefinir fluxos operacionais, ajustar responsabilidades e promover melhorias no processo de atendimento.

4.2.4. **Aplicação de Descontos Financeiros por descumprimentos dos ANS:**

4.2.4.1. Para incidentes de severidade **Altíssima** ou **Alta**, em que haja reincidência superior a 2 (duas) vezes no mês ou mais de 3 (três) ocorrências no trimestre com descumprimento de ANS, poderá ser aplicado descontos financeiros equivalente a até 2% do valor mensal do contrato, por ocorrência adicional.

4.2.4.2. Para incidentes de severidade **Média** ou **Baixa**, o desconto será aplicado a partir da 4ª ocorrência consecutiva de descumprimento, dentro de um mesmo mês, com valor proporcional à gravidade. Conforme tabela abaixo:

Severidade	Critério de Aplicação	Percentual de descontos sobre o Valor Mensal	Observação
Média	A partir da 4ª ocorrência consecutiva no mês	0,5% por ocorrência , até o limite de 3%	Refere-se a falhas que prejudicam relatórios ou filtros, mas não interrompem o serviço
Baixa	A partir da 4ª ocorrência consecutiva no mês	0,2% por ocorrência , até o limite de 1%	Voltada a falhas estéticas, ajustes ou pequenas inconsistências

4.2.4.3. O total de descontos aplicados em um mesmo mês não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal da fatura.

4.2.4.4. A reincidência de infração ao ANS em três meses consecutivos ou em cinco meses alternados ao longo da vigência contratual ensejará a possibilidade de rescisão contratual pelo SESI-SP, sem ônus adicionais, devendo a CONTRATADA fornecer imediatamente o backup integral dos dados e documentação técnica necessária para continuidade operacional.

4.2.4.5. Na hipótese de aplicação de descontos financeiros por período contínuo de 6 (seis) meses, independentemente do percentual, caracteriza-se inadimplência contratual, facultando ao SESI-SP promover a rescisão imediata do contrato, sem quaisquer ônus adicionais. Devendo a CONTRATADA fornecer imediatamente o backup integral dos dados e documentação técnica necessária para continuidade operacional.

4.2.4.6. Para questões de Disponibilidade de Ambiente e Atendimento de Chamados:

ANS	Ação	Acordo Estipulado	Descontos Previstos
I	Disponibilidade mínima do ambiente de 99.95%	Entrega de relatório gerencial de disponibilidade a cada faturamento	0,1%, calculado sobre a fatura total mensal, a cada hora adicional de indisponibilidade no mês em questão até o limite de 20% da fatura mensal
II	Atendimento de chamados	Entrega de relatório gerencial com controle de chamados, data/hora de abertura, início e término de atendimento, e causa raiz, apresentado a cada faturamento	Atrasos de tratamento de chamados acima de 20% da ANS prevista nas diversas situações, ocasionará glosa de 5% no valor da fatura mensal.



4.2.4.7. Faculta-se ao Sesi-SP a não aplicação das glosas, se entender que o atraso é decorrente de problemas de sua infraestrutura e/ou outros problemas que envolvam seus processos internos.

4.2.4.8. A Contratada descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente ao desconto acima notificado pelo Sesi-SP, consoante acima descrito.

4.2.4.9. O ANS para esta atividade deve ser compatível com a demanda, sendo sempre igual ou inferior ao prazo o qual não venha a gerar infrações legais ou prejuízos operacionais.

4.3. A solução deve estar disponível em ambiente produtivo continuamente (24 x 7 x 365), com disponibilidade de no mínimo 99,95 % (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do tempo, aferido mensalmente, a ser mensurado por indicador disponibilizado pelo Sesi-SP à Contratada. As janelas de manutenção acordadas com antecedência mínima de 72 horas não serão consideradas como indisponibilidade.

4.4. A solução deve apresentar tempo de resposta máximo de 700 milissegundos e tempo de carregamento máximo de página de 4 segundos.

4.5. A equipe de suporte técnico (sustentação) deverá prestar apoio de ponta a ponta, a toda e qualquer atividade inerente à utilização da solução para os administradores indicados pelo Sesi-SP. Esta equipe técnica deverá estar disponível para atendimento de perguntas ou retorno sobre possíveis defeitos no sistema informatizado através de e-mails/whatsapp ou chamados abertos pelo Sesi, ou de canais de atendimento previamente acordados.

4.6. O suporte técnico deverá ser prestado de forma remota e por telefone sem limite de número de chamados e em conformidade com o seguinte Acordo de Nível de Serviço (SLA).

4.7. A solução deverá prever a etapa de captação de dados no início de contrato com tempo de implantação inferior a 30 dias corridos. Quando houver movimentações cadastrais ao longo do contrato, estas deverão ocorrer em até 7 (sete) dias corridos.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOB DEMANDA PARA MELHORIAS

5.1. A prestação dos serviços somente terá início após o cumprimento das seguintes condições pelo Sesi-SP:

5.1.1. Manifestação do Sesi-SP de demanda técnica dentro dos possíveis escopos:

- 5.1.1.1. Melhorias de UX nos BIs já desenvolvidos;
- 5.1.1.2. Melhorias de UI nos BIs já desenvolvidos;
- 5.1.1.3. Melhorias de performance e na explicação das metodologias utilizadas;
- 5.1.1.4. Novos módulos, BIs, metodologias, relatórios e indicadores;
- 5.1.1.5. Melhorias de escalabilidade da aplicação, visando maior carga de dados;
- 5.1.1.6. Melhorias na infraestrutura;



5.2. Análise técnica pela CONTRATADA e dimensionamento de horas necessárias para atendimento ao solicitado.

5.2.1.A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta técnica contendo: objetivo, responsáveis técnicos, escopo e não escopo de atendimento, prazo, cronograma físico de entregas, quantidade de horas e valor total. Em caso de custos adicionais as horas técnicas previstas no presente instrumento, esses deverão constar e estar detalhados na proposta técnica. Esta proposta técnica será analisada e aprovada pelo Sesi-SP.

5.2.2.A entrega dos serviços deverá ser acompanhada da assinatura de um documento de “Termo de Aceite da Entrega” por parte do Sesi-SP.

5.2.3.Cumprir o prazo de atendimento estabelecido na proposta técnica e, caso haja qualquer variação em relação ao previsto, informar ao Sesi-SP com antecedência e por escrito;

5.2.4.Disponibilizar ao Sesi-SP os relatórios e informações pertinentes as atividades por meio de e-mail indicado pela CONTRATANTE ou outro meio previamente acordado entre as PARTES.

5.2.5.Os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato comprometem-se a manter como sigilosos e confidenciais os dados e as informações técnicas e comerciais recebidas do Sesi-SP. Esses dados e informações não poderão ser utilizados para quaisquer finalidades alheias à execução dos trabalhos objeto da presente contratação, nem revelados a terceiros, salvo mediante autorização formal e expressa do Sesi-SP ou por força de determinação legal ou regulatória.

5.2.5.1. Todos os profissionais da Contratada que forem designados para prestar serviços ao Sesi-SP deverão apresentar comprovação de vínculo empregatício, seja mediante contrato de trabalho (CLT), ou contrato de prestação de serviços ou contrato social no caso de sócio (cópia autenticada ou cópia simples).

5.2.5.2. Cabe à Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus especialistas e funcionários forem vítimas, durante a execução dos serviços ou em razão deles, ainda que ocorridos nas dependências do Sesi-SP.

5.3. **Prazo de garantia dos serviços entregues:**

5.3.1.Para todos os serviços de customização e integração prestados deverá ser observada a garantia dos serviços. A cada entrega de projeto, serviço ou artefato realizada, aplica-se a garantia a ser exercitada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do aceite formal do Sesi-SP.

5.3.2.Durante o período de garantia, a Contratada prestará, obrigatoriamente, a manutenção corretiva, corrigindo todos os erros ou falhas identificadas nos artefatos e soluções entregues sem ônus para o Sesi-SP.



5.3.3. O prazo para correção de defeitos ou falhas encontradas deverá ser acordado entre as partes.

5.3.4. No caso de a identificação do problema ocorrer após o encerramento da vigência do contrato de prestação do serviço, mas dentro do período da garantia acima citado, a Contratada deverá prestar o serviço de garantia sem qualquer ônus ao Sesi-SP;

5.3.5. Caso um artefato gerado na execução de um serviço contratado venha a ser alterado pela Contratante ou por outro fornecedor designado pelo Sesi-SP, a garantia não será válida apenas para este artefato que sofreu alteração.

6. PROVA DE CONCEITO (POC):

6.1. Durante a realização da Prova de Conceito (PoC), a empresa participante que houver ofertado o menor preço, devidamente convocado, deverá demonstrar integralmente o atendimento a cada um dos requisitos constantes no Quadro de Avaliação.

6.2. É imprescindível que a participante convocada esteja representada por profissional capacitado, apto a:

- a) Realizar a demonstração do sistema;
- b) Comprovar o atendimento aos requisitos técnicos;
- c) Responder a questionamentos da equipe técnica do Sesi-SP;
- d) Sanar eventuais dúvidas durante a própria reunião de avaliação.

6.3. Não serão aceitas respostas ou esclarecimentos posteriores à reunião.

6.4. Todos os custos relacionados à realização da PoC, incluindo o acesso ao sistema ou programa, serão de responsabilidade exclusiva da participante.

6.5. A prova poderá ser realizada de forma virtual, conforme definido pela área técnica do Sesi-SP.

6.6. A Qualificação Técnica será avaliada pela Equipe Técnica do Sesi-SP, sendo considerada aprovada a solução apresentada que atenda a todos os 40 (quarenta) requisitos obrigatórios relacionados e pelo menos 11 (onze) dos 22 (vinte e dois) requisito listados na tabela abaixo.

6.7. Também são obrigatórios todos os pontos dos itens 2. Descrição dos serviços e 3. Serviços Técnico especializados, que não mencionarem a palavra “desejável”.

6.8. Para comprovação da possibilidade de acionamento via webservice SOAP ou API REST, deve ser fornecido pela participante um endereço de chamada de um serviço, o acesso à documentação de chamada, e uma chamada de exemplo.

Item	Tópicos - Indicadores Gerais	Obrigatoriedade
1	Número total de vidas (beneficiários)	Obrigatório
2	Distribuição das vidas por faixa etária (padrão ANS), total e percentual	Obrigatório
3	Prêmio total, médio e per capita	Obrigatório
4	Sinistro total, médio e per capita	Obrigatório
5	Coparticipação total, média e per capita	Obrigatório
6	Sinistralidade atual e comparação com período anterior	Obrigatório
7	Indicação de beneficiários excluídos (inativos)	Obrigatório
8	Variação do Custo Médico Hospitalar (VCMH) real e ajustado - por Empresa, Operadora e SESI-SP	Obrigatório
9	Reajuste esperado do plano de saúde (assessment para reajustes)	Obrigatório
10	Diferença entre prêmio total e sinistro total	Desejável
11	Diferença entre prêmio total e sinistro total considerando break-even do contrato	Desejável
12	Relação entre Sinistro x Faturamento x Coparticipação	Desejável
13	Média de Tempo de Permanência na Apólice	Obrigatório
14	Absenteísmo médico	Desejável
Indicadores Epidemiológicos e Populacionais		
15	Total de beneficiários	Obrigatório
16	Idade média dos beneficiários (total, por sexo)	Obrigatório
17	Distribuição por sexo, faixa etária e grupo de risco (classificação ANS)	Obrigatório
18	Quantidade de beneficiários por titularidade e sexo	Obrigatório
19	Evolução mensal de beneficiários (titulares e dependentes)	Obrigatório
20	Quantidade por agrupamento etário	Obrigatório
21	GAP de Prevalência comparando com a Pesquisa Nacional de Saúde	Desejável
Análise de Utilização		
22	Quantidade total e custo dos procedimentos	Obrigatório
23	Estratificação de custos e frequência dos eventos por categoria: consulta em pronto-socorro, consulta ambulatorial, internação, exames, terapia e outros procedimentos ambulatoriais	Obrigatório
24	Tempo médio de permanência hospitalar	Desejável
25	Percentual do sinistro por especialidade médica	Obrigatório
26	Taxa de internação geral e reinternação	Obrigatório
27	Taxa de internação neonatal	Obrigatório
28	Divisão das internações em: cirúrgicas, clínicas, obstétricas, pediátricas, psiquiátricas	Desejável
Maiores Beneficiários		
29	Custos individuais	Obrigatório
30	Hiper consultadores por Pronto Socorro e Ambulatorial	Obrigatório
31	Por Grupos de Atenção	Obrigatório
Indicadores de Grupos de Atenção à Saúde / Análise preditiva e específica		
32	Beneficiários elegíveis que não realizaram exames de screening (exemplos: Mamografia, Papanicolau, Sangue Oculto nas fezes e Colonoscopia, entre outros)	Obrigatório

33	Beneficiários com prováveis condições de saúde baseadas em análise preditiva;	-
34	Gestação e Neonatal	Obrigatório
35	Oncológico	Obrigatório
36	Ortopedia (Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo)	Obrigatório
37	Transtornos Mentais e Comportamentais	Obrigatório
38	TEA	Desejável
39	Doenças hipertensivas	Desejável
40	Diabetes Mellitus	Desejável
41	Comportamento de Bariátrica / Obesidade	Desejável
42	Doenças isquêmicas do coração	Desejável
43	Doenças Cerebrovasculares	Desejável
44	Neoplasias	Desejável
45	Doenças do Aparelho Urinário	Desejável
46	Doenças Respiratórias	Desejável
47	Beneficiários sem utilização,	Obrigatório
48	Custos previstos para períodos futuros (padrões de uso x fatores de risco)	Obrigatório
Análise de Prestadores		
49	Maiores prestadores por categoria: consulta eletiva, exames, internação, terapia, pronto-socorro e procedimentos ambulatoriais	Obrigatório
50	Tabela geral dos maiores prestadores por custo per capita e frequência	Obrigatório
51	Análise de reembolsos (valor total, representatividade percentual e maiores prestadores por custo per capita e frequência)	Obrigatório
Indicadores de Auditoria		
52	Cruzamento da base de beneficiários com a base de funcionários para exclusão de alocações indevidas	Obrigatório
53	Comparação entre bases de beneficiários e titulares/dependentes, visando eliminar cadastros irregulares	Obrigatório
54	Indicadores de consultas e exames cobrados em duplicidade	Obrigatório
55	Indicadores de desvios quanto a custos de exames	Obrigatório
56	Comparativos: valor mais caro e mais barato dentro do mesmo procedimento/exame... e comparar empresa e operadora;	Obrigatório
57	Indicativos adicionais sobre fraudes e não conformidades/inconsistência dos dados apresentados (duplicados, não discriminados; filhos acima da idade);	Desejável
58	Taxa de Infecção Hospitalar	Desejável
59	Taxa de Reinternação (dentro de 30 dias)	Desejável
60	Tempo médio de Permanência hospitalar	Desejável
61	Taxa de Conversão PS → Internação e/ou Telessaúde → PS	Desejável
62	Taxa de reincidência de uso de pronto socorro (48 horas)	Desejável
Gestão de Senhas		
63	Disponibilização de dados sobre senhas quando fornecidas pela operadora	Obrigatório

64	Por custo da guia, custo médio, custo projetado do paciente e previsibilidade do sinistro)	Desejável
----	--	-----------

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A implantação inicial é um pagamento único no primeiro ano de contratação; sendo assim a coluna valor unitário e valor total anual serão preenchidas com o mesmo valor.

7.2. A Manutenção Mínima é um valor fixo mínimo para manutenção da plataforma mensalmente, esse valor corresponde a uma base de 0 até 30.000 vidas ativas.

7.3. Acima de 30.001 um valor será acrescido a Manutenção Mínima por vida ativa na plataforma; na coluna Valor Unitário será necessário informar o valor unitário por vida e na coluna Valor total anual multiplicar o valor unitário por 120.000 mil vidas vezes 12 meses no ano.

7.3.1. Exemplo: $120.000 \times \text{valor unitário vida Mês} = \text{Total vidas mês} \times 12 \text{ meses}$.

7.4. Serviço de Customização pago por demanda pré-aprovada pelo SESI-SP, por meio da utilização das horas técnicas utilizadas no desenvolvimento/melhoria entregue. É necessário informar o valor da hora técnica na coluna valor unitário e multiplicar por 1600 horas para obter o valor total anual.

7.4.1. Exemplo: $\text{Valor unitário/hora técnica} \times 1600 = \text{Valor Total anual}$

7.5. O SESI-SP não é obrigada a consumir a totalidade de vidas, ou horas técnicas durante a execução do contrato. O saldo de horas e vidas não utilizadas dentro do período podem ter seu valor residual acrescidos ao valor anual em uma eventual renovação, mediante a solicitação de interesse do SESI SP, sendo utilizados em exercícios posteriores.

7.6. Todos os itens devem ser preenchidos conforme solicitado para que a proposta seja válida.

7.7. A proposta a ser apresentada pela empresa arrematante deverá observar os percentuais aproximados para cada item, conforme quadro abaixo, apurados sobre o valor total da contratação. Tal critério visa garantir que a precificação/distribuição dos valores unitários apresentados não seja de forma desvantajosa para o SESI-SP.

Item	Percentuais aproximados
I	Até 15%
II	Até 30%
III	Até 25%
IV	Até 30%

8. VIGÊNCIA, REAJUSTE, DENÚNCIA

8.1. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34, II e 38 do RCA do SESI.



8.2. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

8.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar documentação necessária para a contratação.

9.2. Assinar contrato de trabalho antes de iniciar a prestação de serviço.

9.3. Prestar suporte técnico para problemas de acesso e utilização da plataforma.

9.4. Zelar pelos dados dos usuários da plataforma, conforme a LGPD.

10. OBRIGAÇÕES DO SESI-SP

10.1. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

10.2. Avaliar os relatórios mensais dos serviços executados pela CONTRATADA.

10.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo SESI-SP.

10.4. Agendar uma reunião com a CONTRATADA para alinhamento dos serviços;

10.5. Realizar os pagamentos.

X – X – X

ANEXOS:

I - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



ANEXO I – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

1. Requisitos de Segurança da Informação

1.1. As disposições abaixo são aplicáveis a qualquer objeto de contratação, onde são fornecidos serviços, sistemas, plataformas de trabalho ou qualquer outro objeto que faça uso ou seja viabilizado através de meios tecnológicos e/ou computacionais.

1.2. A aplicação dos itens deve ser avaliada diante do contexto de fornecimento e requisitos do objeto descrito na minuta de edital, descartando-se requisitos deste que não sejam pertinentes ou associados ao objeto hora contratado.

1.3. Motivada pela evolução das ameaças e riscos à Segurança da informação e Privacidade, o Sesi-SP poderá apresentar novos requisitos de segurança durante o fornecimento do objeto contratado ou serviço prestado, trazendo a razoabilidade como fundamento para esta adequação.

1.4. Segurança na camada da aplicação:

1.4.1. A plataforma deverá conter Termo de Uso de Usuário Final, contendo as informações sobre os serviços prestados, condições de uso, privacidade, coleta e processamento de dados pessoais e sensíveis, refletindo diretrizes definidas pelo Sesi-SP.

1.4.2. O sistema deverá possuir processo de exclusão dos dados (pessoais ou sensíveis) coletados a pedido do cliente e em alinhamento com regras estabelecidas pelo Sesi-SP. Ressalvo nos casos que a lei exige a guarda obrigatória.

1.4.3. A arquitetura de sistema deverá ser concebida ao menos em duas camadas, separando a camada de dados da camada de front-end. A camada de front-end é entregue de modo que o usuário não consiga identificar qual linguagem o sistema foi desenvolvido.

1.4.4. Deverá ser feita sanitização de entrada de dados em todos os campos. O código deverá ser escrito conforme melhores práticas da OWASP (Open Web Application Security Project).

1.4.5. A aplicação deverá registrar informações sobre quem se conectou na aplicação, bem como quem fez o que e quando. Os registros deverão ser armazenados por 6 meses. Quem (Credencial e IP), quando (dia/hora/minutos padrão UTC), o que foi acessado (sistema/banco/tabela/registro) e o tipo de transação (remoção/modificação/leitura)."

1.4.6. A aplicação deverá possibilitar a implantação de políticas de senha, conforme seguem:

1.4.6.1. Após 5 (cinco) tentativas inválidas de autenticação nos sistemas, o perfil deve ser bloqueado.

1.4.6.2. A reutilização de senhas obedecerá ao ciclo mínimo de 2(duas) trocas, ou seja, as últimas duas senhas não poderão ser reutilizadas.



1.4.6.3. As senhas deverão ter no mínimo 8 dígitos.

1.4.6.4. Na criação ou troca de senhas, devem ser adotadas senhas fortes.

1.4.6.5. A aplicação deverá possuir mecanismo de duplo fator e autenticação, compatível com o Office 365

1.4.7. O sistema deverá possuir a capacidade de enviar e-mail “SMTP Relay”, contemplando mecanismo de autenticação.

1.4.8. Os sistemas deverão funcionar sem a necessidade do parent path habilitado.

1.4.9. O sistema não deverá possuir “Maintenance Hook”.

1.5. Requisitos gerais de Segurança da Informação para Provedor de Nuvem

1.5.1. Caso a solução seja hospedada em provedores de nuvem, os envolvidos deverão no mínimo, possuir as certificações de conformidade com as seguintes normas:

1.5.1.1. ISO 27.017 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27.002 para serviços em nuvem.

1.5.1.2. ISO 27.018 - Código de prática para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas que atuam como processadores de PII.

1.5.1.2.1. A comprovação pode ser realizada apresentando certificações e/ou declaração acrescida de evidências de adoção de metodologias e processos compatíveis com: ISO 27001 e ISO 27799.

1.6. Hospedagem das aplicações em Nuvem ou Datacenter

1.6.1. O provedor de Nuvem ou Datacenter não deverá hospedar dados em países cujo acesso aos mesmos pode ser feito pelo governo local sem a necessidade de autorização do proprietário ou mandado judicial.

1.6.2. No contrato de prestação de serviços não poderá conter uma cláusula apontando o provedor de Nuvem ou Datacenter como dono da informação.

1.6.3. Somente poderão ser contratados provedores de nuvens cujo contrato especifique foro Brasileiro para resolução de questões judiciais.

1.6.4. O provedor de Nuvem ou Datacenter deve ter certificações reconhecidas no mercado que ateste suas premissas básicas de segurança: climatização, controle de acesso, sistema de combate ao incêndio a gás F-200, cabeamento estruturado, instalações e proteções elétricas adequadas e demais boas práticas de mercado.



1.6.5.O provedor de serviço de Nuvem ou Datacenter deverá utilizar ferramenta de backup, que possibilite a implementação da política de retenção abaixo, bem como o download de todos os dados nela armazenados. Política de retenção:

- 1.6.5.1. Diário: últimos 5 dias
- 1.6.5.2. Semanal: últimas 5 semanas;
- 1.6.5.3. Mensal: últimos 12 meses;
- 1.6.5.4. Anual: últimos 5 anos

1.6.6. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possibilitar o controle e gerenciamento de portas de comunicação do protocolo de rede TCP/IP.

1.6.7. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de Antivírus para os ativos de informação nas nuvens.

1.6.8. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de IPS (Intrusion Prevention System) para os ativos de informação nas nuvens.

1.6.9. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de WAF (Web Application Firewall) baseado no padrão OASP versão 1, 2 e 3 para os ativos de informação nas nuvens.

1.6.10. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço contra-ataques de negação de serviço distribuído.

1.6.11. O provedor do serviço de Nuvem ou Datacenter deverá apresentar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.

1.6.12. Somente responsável pela implantação, administração ou seus superiores, indicados pelo Sesi-SP, poderão autorizar a inclusão de uma conta com “privilégios administrativos” na plataforma.

1.6.13. A plataforma deverá permitir ao Sesi-SP a utilização de scanner de vulnerabilidade não intrusivo, tendo como principal objetivo identificação vulnerabilidades na aplicação.

1.6.14. A plataforma deverá disponibilizar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.

1.6.15. A concessão de acessos deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos da informação imprescindíveis ao pleno desempenho de suas atividades.



1.7. Direitos de Propriedade da Base de Dados

1.7.1. Toda informação gerada ou transformada pelo Sesi-SP nos recursos computacionais da Contratada é de propriedade única e exclusiva do Sesi-SP.

1.7.2. No encerramento do contrato a Contratada deverá entregar todas as informações de propriedade da Contratante em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo Sesi-SP, tais como scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, de modo a permitir a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de Cloud Computing.

1.7.3. Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela Contratada às Contratante em formato padrão e com a sua estrutura de dados.

1.7.4. Ao término do contrato todos os dados deverão ser excluídos, das plataformas da Contratada.

1.8. Sigilo das Informações

1.8.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todos os dados, informações, códigos-fonte, artefatos, documentos e conteúdos armazenados em quaisquer mídias, físicos ou digitais, aos quais venha a ter acesso em razão da execução dos serviços contratados.

1.8.2. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade da Contratante, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Sesi-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes em conjunto com o instrumento contratual;

1.8.3. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar tais informações para quaisquer fins alheios ao objeto contratual, sob qualquer justificativa ou forma, mesmo após o término do contrato.

1.8.4. Não utilizar a marca da Contratante ou qualquer material desenvolvido pelo Sesi-SP para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação do contrato;

1.8.5. Tratar em caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenha acesso em função do contrato, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;



1.8.6. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato.

1.8.7. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos na presente contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros da Contratante, sem a autorização destes.

1.9. Requisitos Gerais de Segurança da Informação

1.9.1. A Contratada deverá, juntamente com seu projeto de implantação, apresentar ao Sesi-SP documento contendo sua Política de Segurança da Informação conforme solicitado a seguir.

1.9.2. A Política de Segurança da Informação da Contratada deverá estar alinhada com aquela adotada pela Contratante e abordar no mínimo os aspectos relacionados abaixo:

1.9.2.1. Responsabilidades associadas a acesso, gestão e guarda de informações, estabelecidas para os profissionais integrantes dos seus quadros ou terceiros;

1.9.2.2. Cumprimento irrestrito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18) e possuir conformidade com a GDPR (General Data Protection Regulation);

1.9.2.2.1. Garantia de sigilo dos dados, adequação Art. 7º, VII e VIII e Art. 11, II, 'f' da LGPD e Resolução Normativa ANS 501/2022 e demais legislações, durante a vigência da contratação sem custo adicional.

1.9.2.3. Todos os dados sensíveis deverão ser tratados conforme a LGPD, com criptografia em trânsito e em repouso, e controle de acesso granular.

1.9.2.4. Sempre que possível, recomendado ou solicitado pela contratante, implementar o uso de criptografia e/ou certificados digitais para operação ou gerenciamento do ambiente;

1.9.2.5. Emprego de equipamento de firewall, em suas instalações, com suporte a VPN/IPSEC, utilizando apenas algoritmos criptográficos classificados como "uso aceitável" pelo NIST (National Institute of Standard Technology), definindo as fronteiras físicas e lógicas entre as redes da Contratante e da Contratada e outros acessos necessários à prestação dos serviços, bem como solução de software de prevenção de intrusão (IPS) para o ambiente;

1.9.2.6. Utilização de softwares antivírus e de proteção a ameaças avançadas, em todos os equipamentos das suas instalações, capazes de detectar e remover vírus, cavalos de troia, worms e ameaças correlatas, com atualizações frequentes e automáticas das vacinas e novas versões contemplando todos os servidores e



estações de rede. Essa solução deverá ter capacidade e performance compatível com aquela instalada e em operação no ambiente das Contratantes;

1.9.2.7. A Contratada deverá permitir às Contratantes o acesso local ou remoto aos seus sistemas, assim como a todo e qualquer equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, bem como aos ambientes físicos com controle de acesso, para fins de auditoria em segurança;

1.9.2.8. Deverão ser adotados procedimentos de acesso seguro ambiente, permitindo inclusive a autenticação forte e utilização de múltiplos fatores de autenticação, bem como a aplicação de certificados digitais e técnicas criptográficas para armazenamento de dados

2. Requisitos de Privacidade e Conformidade LGPD

2.1. Os requisitos de privacidade sob perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18), serão aplicáveis quando o objeto da contratação envolva direta ou indiretamente o tratamento de dados pessoais, especialmente os categorizados como sensíveis.

2.2. Qualquer item anterior presente neste anexo ou na minuta de edital que discorra sobre mesmo tema ou definição, deve ser interpretado de forma complementar com ênfase no entendimento de melhor garantia aos direitos dos titulares dos dados e/ou maior conformidade com a legislação aplicável.

2.3. Salvo disposições contrárias específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:

2.3.1. Titulares: Pessoa física singular identificada ou identificável, a qual poderá ter seus dados pessoais tratados;

2.3.2. Dados Pessoais: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ou qualquer outra informação que se qualifica como “Dados Pessoais” nos termos das leis de proteção de Dados.

2.3.3. Dados Sensíveis: Qualquer informação do titular que possa revelar sua origem racial ou étnica, religião, filiação sindical, opinião política, dados referentes à saúde e vida sexual, dados genético ou biométrico.

2.3.4. Tratamento: Qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

2.3.5. Controlador: Pessoas jurídica ou estabelecimento que nos termos da lei atua como controlador das informações, determinando as finalidades, meios de tratamento e demais ações sobre os dados pessoais sob sua responsabilidade.



2.3.6. Operador: Pessoa natural ou jurídica que sob orientação ou determinação do Controlador, executa o processamento e tratamento de dados pessoais dos titulares.

2.3.7. Encarregado: Pessoa nomeada nos termos da lei para atuar como canal de comunicação entre Controlador, Operadores, Titulares, Agências Reguladoras e demais interessados e responsáveis pela operacionalização e conformidade com a LGPD.

2.4. Para efeito de delimitação de papéis e responsabilidades, neste documento a CONTRATANTE desempenhará o papel de OPERADORA e a CONTRATADA o papel de SUB-OPERADORA, sendo os clientes do Sesi SP os CONTROLADORES.

2.5. O tratamento dos dados pessoais deverá ser executado de forma limitada e de acordo com as orientações e definições de finalidade determinados pelo CONTROLADOR.

2.6. De acordo com as instruções fornecidas pelo CONTROLADOR, o OPERADOR/SUB-OPERADOR deve ajustar, excluir ou bloquear os dados processados, notificando sem atrasos se em sua opinião a instrução infringir as regulamentações aplicáveis de proteção de dados.

2.7. O OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR as informações necessárias para permitir que este cumpra as obrigações de notificação, mantenha registros das atividades de processamento e/ou realize a avaliação de impacto da proteção de dados caso necessário.

2.8. Os dados pessoais tratados deverão ser devolvidos ao CONTROLADOR e eliminados ao final do contrato ou sob sua solicitação, exceto em situações em que legislação especifique a necessidade e condição de manutenção dos dados.

2.9. Em caso de exclusão de dados por solicitação do CONTROLADOR, fica estabelecida a necessidade do SUB OPERADOR demonstrar que os dados foram eliminados e não poderão ser reconstruídos, evidenciando inclusive por escrito que todos que todas as mídias foram devolvidas ou destruídas. Caso haja requisitos legais vinculativos que não permitam apagar dados contratuais ou categorias de dados, o SUB OPERADOR deverá informar o CONTROLADOR sobre tais requisitos.

2.10. O SUB OPERADOR deverá possuir Política de Segurança e Privacidade que exponha suas diretrizes e definições sobre o tema privacidade.

2.11. É vedado ao SUB OPERADOR a subcontratação de operadores sem previa análise e expressa autorização do OPERADOR/CONTROLADOR.

2.12. O SUB OPERADOR deve estabelecer programa de Segurança da Informação e privacidade baseado nos principais Frameworks de mercado, como por exemplo ISO 27001/27002/27701, NIST etc., informando ao OPERADOR/CONTROLADOR os dados para contato do seu gestor sobre o tema.

2.13. O programa de Segurança da Informação e Privacidade do SUB OPERADOR deverá contar com ciclo de identificação e resposta à incidentes.

2.14. O SUB OPERADOR deverá notificar qualquer incidente de segurança, tendo prazo de 72 horas para comunicar os que envolvam ou possam impactar dados pessoais tratados em nome do OPERADOR / CONTROLADOR.



2.15. A critério do CONTROLADOR/OPERADOR, deverão ser coordenadas medidas técnicas e organizacionais voltadas para Segurança da Informação e Privacidade, incluindo visitas às instalações do SUB OPERADOR para auditorias e validação das medidas estabelecidas.

2.16. O SUB CONTROLADOR ou seus representantes têm o direito de realizar verificações em cumprimento aos requisitos deste Contrato. O SUB OPERADOR deve fornecer as informações desejadas e, mediante solicitação do OPERADOR/CONTROLADOR e dentro de um prazo razoável, apresentar provas documentais de que cumpriu suas obrigações, preenchendo um questionário fornecido pelo OPERADOR/CONTROLADOR ou confirmando por escrito que as medidas acordadas são adequadas e atuais.

2.17. O SUB OPERADOR deve notificar o responsável pelo gerenciamento do contrato do OPERADOR/CONTROLADOR por escrito, se houver alguma alteração significativa nas medidas técnicas e organizacionais descritas. No caso de qualquer redução previsível na efetividade da segurança, o consentimento do OPERADOR/CONTROLADOR deve ser obtido por escrito antes que a alteração seja realizada.

2.18. O SUB OPERADOR deverá implementar programa de treinamento e conscientização sobre Segurança da Informações e Privacidade, principalmente com temas e ações relacionadas privacidade e conformidade com a LGPD.

2.19. O SUB OPERADOR deverá desenvolver, manter e apresentar relatório sobre brechas na segurança e proteção de dados, bem como inventário e ciclo de gestão de riscos em segurança da Informação.

2.20. O SUB OPERADOR deve informar o OPERADOR/CONTROLADOR sem demora sobre verificações das autoridades de supervisão que ocorrem na empresa do SUB OPERADO, ou na infraestrutura de TI utilizada, e onde os dados pessoais do OPERADOR/CONTROLADOR estão sendo processados.

2.21. Na hipótese de iminente acesso aos dados do OPERADOR/CONTROLADOR no contexto de apreensão, confisco, inquéritos judiciais ou outras ações aplicáveis por parte das autoridades, ou no contexto de procedimentos de insolvência ou outras medidas de terceiros, o SUB OPERADOR deverá comunicar imediatamente tal situação ao OPERADOR/CONTROLADOR.

2.22. O SUB OPERADOR deverá informar sem demora a todas as partes envolvidas em tal ação que o poder de disposição sobre os dados sujeitos ao presente contrato está com o OPERADOR/CONTROLADOR, não devendo transferir qualquer dado a terceiros nem permitir que terceiros tenham acesso aos dados sem a expressa autorização do OPERADOR/CONTROLADOR.

2.23. O SUB OPERADOR nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados é solidário junto ao OPERADOR e CONTROLADOR no desempenho das obrigações e cumprimento da legislação, devendo atuar ativamente para conformidade e pronta resposta.

2.24. Adequações que se façam necessárias referente a requisitos legais e a atualizações da solução deve ser disponibilizada durante a vigência do contrato sem custo adicional para o Sesi-SP.



ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL						
Participante:						
Endereço completo:						
Telefone/Fax/Whats:				E-mail:		
CNPJ:						
Validade da proposta:						
Lote	Item	Descrição	Qtde.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	I	Implantação Inicial	1	Un	A	A
	II	Manutenção Mínima: De 1 a 30.000 vidas ativas mensal	12	Mês	B	B x 12
	III	Acima de 30.001 vidas ativas;	4.200.000	Vidas / Ano	C	C x 12
	IV	Serviço especializado em consultoria e desenvolvimento de melhorias para integrações da Solução de BI de Saúde Suplementar	1600	Horas Técnicas / Ano	D	D x 1.600
Total Geral						

Valor Total da Proposta: R\$ (.....) valor por extenso.
(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ANEXO D

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DE BUSINESS INTELLIGENCE PARA GESTÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR AO SESI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado, por seu Gerente de _____, _____, a seguir denominado simplesmente SESI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade _____, Estado _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente contrato de prestação de serviço, o fornecimento pela CONTRATADA ao SESI-SP, de uma plataforma de Business Intelligence (BI), especializada para a gestão de saúde suplementar pela CONTRATADA, destinada ao processamento de sinistros de planos de saúde e à geração de análises e relatórios com indicadores relevantes para a gestão corporativa, do SESI-SP, Lote 1, nos termos do Chamamento Público - PSDA nº 829-2025, Memorial Descritivos e demais anexos.

1.2. Faz parte, ainda, do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Regulamento Para Contratação e Alienação – RCA do SESI;
- b) Chamamento Público – PSDA nº 829/2025, Memorial Descritivo, com seus respectivos anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA com data __/__/____, no que não contrarie o presente contrato e os demais documentos.

Cláusula Segunda – Da Vigência e Dos Prazos/ Reajustes

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 34, II e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI.

2.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as Partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Terceira - Do Preço/da Forma de Pagamento/ Reajuste

3.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços é de até R\$ _____, conforme proposta apresentada e especificado abaixo:



Item	Descrição	Qtde.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total Anual
I	Implantação Inicial ¹	1	Un	A	A
II	Manutenção Mínima: De 1 a 30.000 vidas ativas mensal ²	12	Mês	B	B x 12
III	Acima de 30.001 vidas ativas; ³	4.200.000	Vidas / Ano	C	C x 12
IV	Serviço especializado em consultoria e desenvolvimento de melhorias para integrações da Solução de BI de Saúde Suplementar	1600	Horas Técnicas / Ano	D	D x 1.600
Total Geral					

- 3.1.1 O item I - Implantação Inicial, será pago em uma única parcela.
- 3.1.2 O Item II, será pago de forma mensal.
- 3.1.3 O item III - Acima de 30.001 vidas ativas e o IV - Serviço especializado em consultoria e desenvolvimento de melhorias para integrações da Solução de BI de Saúde Suplementar, serão pagos sob demanda.
- 3.2 Nos preços referidos na cláusula 3.1, supra, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive todos os tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, bem como seguros, alimentação, uniforme/fardamento, transporte de qualquer natureza, combustível, equipamentos, materiais, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, lucro e quaisquer outras despesas, sejam diretas ou indiretas, conforme previsto no Memorial Descritivo, do Chamamento Público PSDA nº 829/2025.
- 3.3 Serão realizados os pagamentos apenas dos serviços efetivamente realizados.
- 3.4 Uma vez aceitos os serviços pelo Sesi-SP, a CONTRATADA deverá emitir as faturas correspondentes para a unidade atendida pela solução no período.
- 3.5 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 15 (quinze) dias corridos após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pela unidade, para qual prestou os serviços, fora dezoito, após a entrega efetiva dos serviços e da nota fiscal respectiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 3.5.1 Quando esses dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.
- 3.6 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados a previsão contida na subcláusula 3.5 acima, e a aprovação dos serviços pelos Sesi-SP.
- 3.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 3.8 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.
- 3.9 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de



vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SESI-SP.

3.10 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SESI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.11 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

3.11.1 O descumprimento do disposto no item 3.11, acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.12 Se da infringência no disposto no item 3.11, advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.13 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS.

3.14 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima (3.13).

3.14.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.15 O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.16 O SESI-SP avaliará ainda desempenho da CONTRATADA e a qualidade dos serviços para o período em questão, no que respeita ao cumprimento da Avaliação de Qualidade de Serviços, e demais cláusulas contratuais, quando prevista essa exigência; identificando, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores dos descontos aplicáveis, ficando obrigada a CONTRATADA em promover a dedução correspondente em sua fatura mensal.

3.16.1 A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SESI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação do desconto financeiro previsto.



3.17 A CONTRATADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

3.18 O Sesi-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.18.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.18.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.18.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP;

3.18.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,

3.18.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo Sesi-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

3.19 A CONTRATADA não poderá pleitear perante o Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1 Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências definidas no Chamamento Público – PSDA 829-2025, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

4.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos Chamamento Público – PSDA 829-2025, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.4 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

4.1.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP, se for o caso.

4.1.6 Notificar por escrito ao Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

4.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP.

4.1.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP.

4.1.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA: Trabalhistas e Previdenciárias e Afins

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;

- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo Sesi-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e afins, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
 - b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
 - d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
 - e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
 - f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
 - g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
 - h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
 - i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
 - j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado e,
- k) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.4 Fica estabelecido que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o Sesi-SP.

5.5 Compete ainda exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho, inclusive aquelas oriundas de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Caso o Sesi-SP venha a ser acionado judicialmente ou extrajudicialmente em razão de qualquer obrigação decorrente dessas relações, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo caso e ressarcir todas as despesas incorridas, incluindo custas, emolumentos, indenizações e honorários advocatícios.

5.6 O Sesi-SP poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, mediante



apresentação dos documentos pertinentes, como condição para a liberação de pagamentos contratualmente devidos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Sesi-SP

6.1. São obrigações do Sesi-SP:

6.1.1. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

6.1.2. Avaliar os relatórios mensais dos serviços executados pela CONTRATADA.

6.1.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo Sesi-SP.

6.1.4. Agendar uma reunião com a CONTRATADA para alinhamento dos serviços;

6.1.5. Realizar os pagamentos.

Cláusula Sétima – Da Avaliação de Qualidade de Serviços

7.1 A CONTRATADA está ciente e concorda expressamente que a qualidade dos serviços será avaliada mensalmente pelo Sesi-SP, por meio de seus representantes, com sua ciência, conforme os termos e critérios estabelecidos no Memorial, do PSDA 829-2025 – Avaliação da Qualidade dos Serviços.

7.2 O Sesi-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA considerando o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) indicados no memorial descritivo, do PSDA 829/2025, bem como o atendimento das demais condições estabelecidas. A avaliação será realizada com base no relatório mensal de desempenho entregue pela CONTRATADA. Eventuais inconformidades identificadas sem justificativas serão notificadas, com indicação do desconto financeiro aplicável no período.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS) definido abaixo:

Acordo de Nível de Serviço (ANS)		
Gravidade da Ocorrência	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Altíssima	Até 1 hora	Até 4 horas corridas
Alta	Até 4 horas úteis	Até 1 dia útil
Média	Até 8 horas úteis	Até 5 dias úteis
Baixa	Até 8 horas úteis	Até 7 dias úteis

7.3.1 Altíssima: Ocorrências que comprometam a segurança da informação, resultando em vazamento, exposição indevida, corrupção ou perda de dados sigilosos de beneficiários, empresas ou do Sesi-SP. Inclui também acessos não autorizados e falhas críticas de autenticação.

7.3.2 Alta: Ocorrências que causem indisponibilidade total ou parcial da plataforma, impedindo o acesso ou o uso de funcionalidades essenciais para a operação, gestão e análise de dados.



7.3.3 Média: Ocorrências que não impedem o funcionamento da plataforma, mas afetam funcionalidades secundárias ou a precisão das informações, como falhas de filtros, relatórios específicos ou gráficos.

7.3.4 Baixa: Ocorrências de baixo impacto operacional ou relacionadas a ajustes estéticos, melhorias, sugestões de usabilidade ou documentação. Não comprometem a integridade dos dados nem o funcionamento geral do sistema.

7.4 O descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), segundo a severidade da ocorrência, implicará na aplicação das seguintes ações:

7.4.1 Registro e notificação formal: A cada ocorrência de descumprimento será gerado um registro e a CONTRATADA será notificada para ciência e acompanhamento.

7.4.2 Apresentação de plano corretivo: Para qualquer incidente de severidade Altíssima ou Alta com descumprimento de ANS, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, um plano de ação corretiva contendo: causa raiz, medidas adotadas e plano de prevenção.

7.4.3 Revisão conjunta dos processos de suporte: Em caso de padrão recorrente de falhas ou descumprimento do ANS, será agendada uma reunião técnica entre as partes para redefinir fluxos operacionais, ajustar responsabilidades e promover melhorias no processo de atendimento.

7.4.4 Aplicação de Descontos Financeiros por descumprimentos do ANS:

7.4.4.1 Para incidentes de severidade Altíssima ou Alta, em que haja reincidência superior a 2 (duas) vezes no mês ou mais de 3 (três) ocorrências no trimestre com descumprimento de ANS, poderá ser aplicado descontos financeiros equivalente a até 2% do valor mensal do contrato, por ocorrência adicional.

7.4.4.2 Para incidentes de severidade Média ou Baixa, o desconto será aplicado a partir da 4ª ocorrência consecutiva de descumprimento, dentro de um mesmo mês, com valor proporcional à gravidade. Conforme tabela abaixo:

Severidade	Critério de Aplicação	Percentual de descontos sobre o Valor Mensal	Observação
Média	A partir da 4ª ocorrência consecutiva no mês	0,5% por ocorrência, até o limite de 3%	Refere-se a falhas que prejudicam relatórios ou filtros, mas não interrompem o serviço
Baixa	A partir da 4ª ocorrência consecutiva no mês	0,2% por ocorrência, até o limite de 1%	Voltada a falhas estéticas, ajustes ou pequenas inconsistências

7.4.4.3 O total de descontos aplicados em um mesmo mês não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal da fatura.

7.4.4.4 A reincidência de infração ao ANS em três meses consecutivos ou em cinco meses alternados ao longo da vigência contratual ensejará a possibilidade de rescisão contratual pelo Sesi-SP, sem



ônus adicionais, devendo a CONTRATADA fornecer imediatamente o backup integral dos dados e documentação técnica necessária para continuidade operacional.

7.4.4.5 Na hipótese de aplicação de descontos financeiros por período contínuo de 6 (seis) meses, independentemente do percentual, caracteriza-se inadimplência contratual, facultando ao SESI-SP promover a rescisão imediata do contrato, sem quaisquer ônus adicionais. Devendo a CONTRATADA fornecer imediatamente o backup integral dos dados e documentação técnica necessária para continuidade operacional.

7.4.4.6 Para questões de Disponibilidade de Ambiente e Atendimento de Chamados:

ANS	Ação	Acordo Estipulado	Descontos Previstos
I	Disponibilidade mínima do ambiente de 99.95%	Entrega de relatório gerencial de disponibilidade a cada faturamento	0,1%, calculado sobre a fatura total mensal, a cada hora adicional de indisponibilidade no mês em questão até o limite de 20% da fatura mensal
II	Atendimento de chamados	Entrega de relatório gerencial com controle de chamados, data/hora de abertura, início e término de atendimento, e causa raiz, apresentado a cada faturamento	Atrasos de tratamento de chamados acima de 20% da ANS prevista nas diversas situações, ocasionará glosa de 5% no valor da fatura mensal.

7.4.4.7 Faculta-se ao SESI-SP a não aplicação das glosas, se entender que o atraso é decorrente de problemas de sua infraestrutura e/ou outros problemas que envolvam seus processos internos.

7.4.4.8 A Contratada descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente ao desconto acima notificado pelo SESI-SP, consoante acima descrito.

7.4.4.9 O ANS para esta atividade deve ser compatível com a demanda, sendo sempre igual ou inferior ao prazo o qual não venha a gerar infrações legais ou prejuízos operacionais.

7.5 A solução deve estar disponível em ambiente produtivo continuamente (24 x 7 x 365), com disponibilidade de no mínimo 99,95 % (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do tempo, aferido mensalmente, a ser mensurado por indicador disponibilizado pelo SESI-SP à Contratada. As janelas de manutenção acordadas com antecedência mínima de 72 horas não serão consideradas como indisponibilidade.

7.6 A solução deve apresentar tempo de resposta máximo de 700 milissegundos e tempo de carregamento máximo de página de 4 segundos.

7.7 A equipe de suporte técnico (sustentação) deverá prestar apoio de ponta a ponta, a toda e qualquer atividade inerente à utilização da solução para os administradores indicados pelo SESI-SP. Esta equipe técnica deverá estar disponível para atendimento de perguntas ou retorno sobre possíveis defeitos no sistema informatizado através de e-mails/whatsapp ou chamados abertos pelo SESI-SP, ou de canais de atendimento previamente acordados.

7.8 O suporte técnico deverá ser prestado de forma remota e por telefone sem limite de número de chamados e em conformidade com o seguinte Acordo de Nível de Serviço (SLA).



7.9 A solução deverá prever a etapa de captação de dados no início de contrato com tempo de implantação inferior a 30 dias corridos. Quando houver movimentações cadastrais ao longo do contrato, estas deverão ocorrer em até 7 (sete) dias corridos.

Cláusula Oitava – Da Subcontratação

8.1 Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da CONTRATADA e desde que expressamente autorizado pelo Sesi-SP.

8.2 Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- d) Subcontratação total do objeto;
- e) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- f) de empresa impedida de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao Sesi-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

8.4 Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à CONTRATADA.

Cláusula Nona - Da Confidencialidade

9.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

9.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

9.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

9.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

9.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;



- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Décima - Da Proteção de Dados

10.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses



descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim; e,
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

10.3. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente os seus funcionários, alocados nos postos de trabalho do Sesi-SP, por meio da inclusão de cláusula nos respectivos contratos de trabalho e/ou outro instrumento específico, de que o Sesi-SP, por si ou por meio de empresa especializada por ela contratada, terá acesso e efetuará o tratamento, compartilhamento e guarda dos dados pessoais e pessoais sensíveis desses por até 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, por força legal e contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia/ Rescisão

11.1 Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, sem ônus para ambas, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

11.3 Por iniciativa motivada do Sesi-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o Sesi-SP venha a sofrer;
- g) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- h) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- i) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do Sesi-SP; e,
- j) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do Sesi-SP.



Cláusula Décima Segunda - Da Reforma Tributária

12.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

12.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

12.2 A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

12.3 É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao Sesi-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

12.4 É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinados pela CREDENCIADA EMPRESA e pelo Sesi-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

12.5 Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

12.6 Caso o Sesi-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o Sesi-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

12.7 As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o Sesi-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

12.8 Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do Sesi-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Terceira – Das Condições Gerais

13.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao Sesi-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.



13.2 Na hipótese do SESI-SP, por meio da Gerência de Saúde e Segurança na Indústria, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SESI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

13.3 O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

13.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SESI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SESI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

13.5 Fica estabelecido que o SESI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

13.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do SESI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula nona, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SESI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

13.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

13.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

13.9 Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

13.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

13.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).



13.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o Sesi-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

13.13 A CONTRATADA declara não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Décima Quarta – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Saúde e Segurança na Indústria do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

15.2 A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

15.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Sexta - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

17.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

17.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI,
Departamento Regional de São Paulo

Gerente de _____

NOME

CARGO

CONTRATADA

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, a xxxxxx,xxxxxxx,xxxxxxx, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no



território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.

- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SESI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SESI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SESI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SESI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SESI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SESI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SESI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão,



também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

Cláusula Décima Oitava – Da Assinatura Eletrônica

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem



como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxx de 202x

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º